



CÂMARA MUNICIPAL DE ILICÍNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ:01.045.257/0001-22

Av. XV de Novembro, nº: 365, Bairro Jardim Primavera, Ilícinea – MG

Email: ilicinea.cam@gmail.com

TERMO ADITIVO QUALITATIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO 026/2025

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 001/2025

OBRAS – LICITAÇÃO



Termo Aditivo Quantitativo/Qualitativo 002/2026

(Processo Administrativo nº 26/2025.)

2º TERMO ADITIVO
QUANTITATIVO/QUALITATIVO AO CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 026/2025, QUE FAZEM ENTRE
SI A CÂMARA MUNICIPAL DE ILICÍNEA, E A
EMPRESA P-PLAN ENGENHARIA LTDA.

A Câmara Municipal de Ilícinea-MG, pessoa jurídica de direito público interno, com inscrição no CNPJ sob o nº 01.045.257/0001-22, com sede na AV. XV de novembro nº 365, Jardim Primavera em Ilícinea- MG, Cep 37.175.000, neste ato representado pelo Presidente Sr. Leandro Geraldo Goulart Rodrigues, doravante denominada Contratante, e o(a) **P-Plan Engenharia Ltda**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 49.157.139/0001-32, sediado(a) na Rua Vitor Candido Rabelo nº 255, no município de Três Pontas-MG, CEP: 37.190-232, neste ato representada por Pedro Resende Bernardes, doravante designado CONTRATADO, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 26/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo de Alteração contratual ao Contrato do Processo Administrativo, decorrente da concorrência, nº 01/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE ILICÍNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ:01.045.257/0001-22

Av. XV de Novembro, nº: 365, Bairro Jardim Primavera, Ilícinea – MG

Email: ilicinea.cam@gmail.com

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente termo tem como por objeto o acréscimo do valor total de R\$ 23.077,23 (Vinte e três mil e setenta e sete reais e vinte e três centavos) no contrato firmado entre as partes, em 24 de setembro de 2025, nos termos da Lei Federal nº 14,133/202.

1.2. O acréscimo consiste na composição dos itens para a construção da estrutura em aço carbono da escada que dará acesso o segundo piso da Câmara Municipal de Ilícinea-MG. Conforme tabela abaixo:

Itens Escada em Aço Carbono								
1 - Escada em Aço Carbono								
Item	Descrição do Item	Código	Fonte	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Un + BDI	Valor Total
1.1	Fornecimento de estrutura em perfil laminado, inclusive fabricação, transporte, montagem e aplicação de fundo preparador anticorrosivo em transporte, montagem e aplicação de fundo preparador anticorrosivo em superfície metálica.	ED-49664	SETOP	KG	788,83	R\$ 21,64	R\$ 28,00	R\$ 22.087,24
Total do Item 1								R\$ 22.087,24
2- Pintura								
Item	Descrição do Item	Código	Fonte	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Un + BDI	Valor Total
2.1	Pintura esmalte em estrutura de aço carbono, em duas demão inclusive fundo selador anticorrosivo	ED-50492	SETOP	M²	26,94	R\$ 20,06	R\$ 25,96	R\$ 699,36
Total do Item 2								R\$ 699,36
3 - Serviços Complementares e Limpeza								
Item	Descrição do Item	Código	Fonte	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Un + BDI	Valor Total
3.1	Limpeza final para entrega da obra	ED-50266	SETOP	M²	538,21	R\$ 0,42	R\$ 0,54	R\$ 290,63
Total do Item 3								R\$ 290,63
Total Geral								R\$ 23.077,23

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS

2.1. Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE ILICÍNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ:01.045.257/0001-22

Av. XV de Novembro, nº: 365, Bairro Jardim Primavera, Ilicínea – MG

Email: ilicinea.cam@gmail.com

CLÁUSULA TERCEIRA – DAVALIDADE E EFICÁCIA

3.1. Este termo Aditivo quantitativo/qualitativo terá plena eficácia a partir da sua assinatura pelas partes e de sua publicação, seus efeitos perdurarão até o término do Contrato do Administrativo 026/2025.

E para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e avençado, é lavrado o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e dispensadas as testemunhas.

Ilicínea/MG, 19 de março de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE ILICÍNEA/MG

LEANDRO GERALDO GOULART RODRIGUES

P-PLAN ENGENHARIA LTDA.

PEDRO RESENDE BERNARDES

TESTEMUNHAS:

1-

2



CÂMARA MUNICIPAL DE ILICÍNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ:01.045.257/0001-22

Av. XV de Novembro, nº: 365, Bairro Jardim Primavera, Ilicinea – MG

Email: ilicinea.cam@gmail.com

Justificativa

O presente termo aditivo quantitativo/qualitativo, tem como objetivo acrescentar ao contrato original os valores e itens necessários à execução da escada em Aço Carbono, que dá acesso ao segundo piso da Câmara municipal de Ilicinea-MG.

Durante a execução do contrato, observou-se a possibilidade de substituição da escada que seria construída com alvenaria, por uma escada de aço carbono, devido sua praticidade na construção/installação, o tempo de execução seria diminuído de forma considerável, proporcionando rapidez e eficiência sem perder a qualidade do serviço.

Ademais, como principais motivos que levaram a essa conclusão, podemos mencionar o Princípio da economicidade, que busca a melhor relação custo-benefício na aplicação de recursos, focando em gastar menos para obter o máximo de resultados e qualidade, sem comprometer os padrões necessários para o interesse público, sendo este fundamental à Administração Pública. Igualmente importante, o Princípio da Eficiência, que exige que o serviço público seja prestado com agilidade, produtividade e rendimento, buscando o melhor resultado com o mínimo de recursos. O Princípio da Razoabilidade, em que as decisões a serem tomadas sejam lógicas, justas, coerentes e proporcionais, evitando arbítrio e excessos, e garantindo que as medidas sejam adequadas aos fins que visam, sem impor sacrifícios intoleráveis aos direitos fundamentais, servindo como um controle contra o desequilíbrio entre o interesse público e o privado, e atuando junto com o princípio da proporcionalidade.

Deste modo, entende-se que o aditivo quantitativo/qualitativo descrito neste termo, é a melhor escolha a ser tomada, levando-se em consideração todos os quesitos acima não trará nenhum prejuízo para Adiministração pública mais sim benefícios, ademais o Termo Aditivo é integralmente legal e está resguardado pela Lei Federal nº 14.133/2021.

Portanto, mostra-se tecnicamente e juridicamente recomendável a formalização do Termo Aditivo quantitativo/qualitativo, ajustando-se o valor contratual, mantendo-se as demais cláusulas contratuais inalteradas.

Ilicinea/MG, 19 de março de 2026.